



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.

entre

FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

DUO MOBILITY HOLDING LTDA.

ANTÔNIO PAULO AIRES DE SOUZA

HUGO XAVIER SILVA COSTA

como Fiadores

e

MANUELA CALAZANS ODISIO

na qualidade de Interveniente Anuente

datado de

07 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 96, Salas 1.101 e 1.102, Edifício Empresarial Center II, Boa Viagem, CEP 51.020-350, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.730.797/0001-21 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26300021641, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

com a interveniência de, na qualidade de prestadores da Fiança (conforme definido abaixo),

DUO MOBILITY HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 1.002, Edifício Empresarial Itamarati CXPST 029, Boa Viagem, CEP 51.021-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.181.720/0001-67, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26203201088 (“Duo Mobility” ou “Fiadora PJ”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

ANTÔNIO PAULO AIRES DE SOUZA, empresário, divorciado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Paes de Barros, nº 130, apartamento 51, Itaim Bibi, CEP 04.530-000, portador da cédula de identidade RG nº 6453154 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 042.010.764-90 (“Sr. Antônio”); e

HUGO XAVIER SILVA COSTA, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.804, apartamento 2601, Edifício Porto Seguro, Boa Viagem, CEP 51.021-000, portador da cédula de identidade RG nº 6125492 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o

nº 039.828.894-13 (“Sr. Hugo” e, em conjunto com Sr. Antônio, os “Fiadores PF”, e os Fiadores PF em conjunto com a Fiadora PJ, os “Fiadores”), casado em regime de comunhão parcial de bens, com **MANUELA CALAZANS ODISIO**, portadora da cédula de identidade RG nº 6646375 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.779.234-13 (“Sra. Manuela” ou “Interveniente Anuente”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Foco Aluguel de Carros S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÕES**

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 07 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata será arquivada na JUCEPE nos termos desta Escritura e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida); (iii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e (iv) a autorização à diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu estatuto social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

1.2 A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora PJ com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, é realizada com base na deliberação da Reunião de Sócios da Fiadora PJ, realizada em 07 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária da Fiadora PJ” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”), cuja ata será arquivada na JUCEPE, na qual foi deliberada e aprovada, também, a autorização à diretoria da Fiadora PJ, ou a seus procuradores, nos termos do seu respectivo contrato social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Fiadora PJ e celebrar todos os documentos necessários à outorga da garantia fidejussória, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Fiadora PJ.

1.3 A outorga da garantia fidejussória pelo Sr. Hugo é devidamente autorizada pela Sra. Manuela, cônjuge do Sr. Hugo, a qual figura na qualidade de Interveniente Anuente do presente Contrato, nos termos da Cláusula 4.22.17 abaixo.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita apenas a Investidores Profissionais e somente será permitida na hipótese na qual a Emissora cumpra com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.3. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), conforme previsto nas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e no “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2. Arquivamento das Aprovações Societárias e Publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será devidamente arquivada perante a JUCEPE, observado o disposto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, bem como será publicada no jornal

“Folha de Pernambuco” (“Jornal de Publicação”), no sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160.

2.2.1.1. A Emissora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora realizar o protocolo para arquivamento na JUCEPE; (ii) previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), realizar a publicação da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação; e (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.), da Aprovação Societária da Emissora, bem como a publicação da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação, e de eventuais atos societários subsequentes arquivados na JUCEPE. O arquivamento dos eventuais atos societários subsequentes deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula para a Aprovação Societária da Emissora.

2.2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Fiadora PJ, que aprovou a outorga da Fiança prestada pela Fiadora PJ, será devidamente arquivada na JUCEPE. A Fiadora PJ deverá realizar o protocolo de inscrição da Aprovação Societária da Fiadora PJ na JUCEPE, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de realização da Aprovação Societária da Fiadora PJ e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) da Aprovação Societária da Fiadora PJ devidamente arquivada na JUCEPE. O arquivamento dos eventuais atos societários subsequentes deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula para a Aprovação Societária da Fiadora PJ.

2.2.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados JUCEPE, conforme o caso. No mais, os atos relativos a Emissora deverão ser publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora e/ou a Fiadora PJ se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCEPE no respectivo prazo estabelecido.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 e do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160.

2.3.2. A Emissora deverá observar eventual regulamentação do Poder Executivo federal que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro da Fiança

2.4.1. Em virtude da Fiança, conforme disposto na Cláusula 4.22 abaixo, nos termos dos artigos 129, item 3º, 130, inciso II e 131, todos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 3 (três) Dias

Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartório de RTD”). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela do Cartório de RTD, desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento devidamente registrado perante o Cartório de RTD, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1. Conforme o disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão somente será feita após a constituição das garantias reais.

2.5.2. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, conforme o artigo 1.361, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), serão apresentados para registro perante o competente Cartório de RTD no prazo estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer aditamentos subsequentes registrados após a obtenção dos respectivos registros, conforme prazo estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5.3. O Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, conforme o artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, serão apresentados para registro perante o Cartório de RTD no prazo estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária ou de quaisquer aditamentos subsequentes registrados após a obtenção dos respectivos registros, conforme prazo estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária.

2.5.3.1. A Emissora se obriga a proceder com a oneração dos Veículos Alienados (conforme adiante definidos), com o devido registro perante o Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), o Departamentos de Trânsito (“DETRAN”) competente, bem como com os demais registros necessários para a Alienação Fiduciária de Veículos (conforme adiante definida), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e da parte final do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

2.6.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora, nos termos do seu Estatuto Social, tem por objeto social a locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0/00).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para: (i) alongamento de operação de capital de giro no Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 (CCB: 322.204.154) (“Dívida Banco do Brasil”); (ii) liquidação de contrato existente na Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04 (Contrato nº 15.4253.767.0000013/09) (“Dívida Caixa” e, em conjunto com a Dívida Banco do Brasil, as “Dívidas Bancárias”); (iii) aquisição de veículos; e (iv) reforço de caixa.

3.2.2. A destinação dos recursos prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.2.1 acima deverá ser realizada pela Emissora na Primeira Data de Integralização, sendo que a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário deverá ocorrer nos termos da Cláusula 3.2.4 abaixo.

3.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos

incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, devendo a Emissora identificar tais custos na declaração a ser prestada conforme prevista abaixo.

3.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(a)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, a comprovação destinação dos recursos líquidos indicados no item (i) e (ii) da Cláusula 3.2.1 acima, por meio do envio de documentos que comprovem a quitação da Dívida Caixa e do envio de documentos que comprovem o alongamento da Dívida Banco do Brasil ao Agente Fiduciário; e **(b)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.2.5. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (Dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas nesta Cláusula.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente de liquidação das Debêntures (“Agente de Liquidação”).

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201,

2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de escriturador das Debêntures (“Escriturador”).

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Foco Aluguel de Carros S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais.

3.7.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e artigo 51, respectivamente da Resolução CVM 160.

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.5. O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, § 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160.

3.7.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta for divulgado.

3.7.7. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos

Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.7.8. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.7.9. Os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.11. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.7.12. Não será concedido direito de preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.14. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.7.15. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.16. Ao subscrever as Debêntures, os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e dos Fiadores; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e aos Fiadores, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou pelos Fiadores.

3.7.17. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de novembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.23 abaixo e contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo, ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = FatorDI \times Fator Spread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 3,0000;

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Sendo que:

- i. Efetua-se o produtório dos fatores sendo que $(1 + TDI_k)$, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a

totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.6. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de dezembro de 2025 e os demais pagamentos serão devidos sempre no dia 17 (dezessete) de cada mês, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela constante no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo que a primeira parcela será

devida no dia 17 de dezembro de 2026, e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme tabela constante no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não exista expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ou pelos Fiadores, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20. Imunidade Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O titular de Debêntures que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será atribuído rating às Debêntures e, portanto, não será contratada agência de classificação de risco para a Oferta.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Os Fiadores constituíram garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e, também, principais pagadoras, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor Total da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da CLÁUSULA VIII abaixo e da regulamentação aplicável (respectivamente, “Obrigações Garantidas” e “Fiança”).

4.22.2. Os Fiadores serão consideradas, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadoras, solidariamente responsáveis por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil.

4.22.3. Os valores devidos nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelos Fiadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores constatando a falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou no caso de vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que os Fiadores efetuem espontaneamente tal pagamento, com relação a qualquer valor devido aos Debenturistas em uma data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros.

4.22.4. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839, 844, parágrafo único, do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.22.5. Os Fiadores sub-rogam-se nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.22, até o limite da parcela da Obrigação Garantida efetivamente honrada.

4.22.6. Os Fiadores ainda declaram e garantem, que, (i) a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes, nos termos da Aprovação Societária da Fiadora PJ; (ii) os Fiadores PF possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; e (iii) todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.22.7. A Fiança obriga os Fiadores e seus sucessores, a qualquer título, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.8. Os Fiadores não poderão ceder quaisquer das obrigações decorrentes da Fiança.

4.22.9. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

4.22.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que tenham sido integralmente liquidadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento.

4.22.12. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.22.13. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.14. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Fiadores desde já

reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

4.22.15. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança, da Alienação Fiduciária de Veículos e da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura.

4.22.16. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

4.22.17. Outorga Uxória: Considerando o regime de casamento do Sr. Hugo, a prestação da garantia fidejussória de Fiança é devidamente autorizada pela Sra. Manuela, cônjuge do Sr. Hugo, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil, de modo que a Sra. Manuela assina a presente Escritura de Emissão anuindo com a totalidade das cláusulas e obrigações aqui previstas, na qualidade de Interveniente Anuente.

4.23. Garantia Real

4.23.1. Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária (sendo os itens (i) e (ii) abaixo, em conjunto, a “Cessão Fiduciária”) de: **(i)** todos os recursos que venham a ser depositados na conta vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Conta Vinculada”), aberta junto ao banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada (“Banco Custodiante”), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, principais ou acessórios, em trânsito, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, bem como os recursos oriundos de investimentos permitidos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) (“Direitos da Conta Vinculada”); e **(ii)** todos os direitos creditórios, direitos a receitas, reivindicações e recebíveis de titularidade da Companhia, oriundos de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos seus clientes nos estabelecimentos da Companhia, conforme serão indicados no Contrato de Cessão Fiduciária (“Estabelecimentos”), decorrentes de vendas de produtos e/ou serviços, cujo pagamento à vista e/ou parcelado é/ou venha a ser realizado por meio de cartões de crédito e/ou múltiplos, utilizados por seus

portadores nos Estabelecimentos, por meio dos equipamentos e arranjos de pagamento oferecidos pelas credenciadoras contratadas pela Companhia e para prestação de serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações de pagamento por meio dos Cartões (conforme definido abaixo), ou seja, os direitos creditórios relativos a obrigações de pagamento/repasso pelas instituições credenciadoras, direitos creditórios estes constituídos no âmbito de arranjo de pagamento pós-pago, conforme relação de credenciadoras a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Credenciadoras”), englobando os direitos creditórios relativos a obrigações de pagamentos das Credenciadoras à Companhia, constituída no âmbito do arranjo de pagamento, para aquisição de bens e serviços ofertados pela Companhia via crédito das bandeiras a serem previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (“Bandeiras” e “Cartões”, respectivamente) e processado pelas Credenciadoras autorizadas a capturar, processar e liquidar transações nos termos dos contratos de afiliação celebrados entre a Companhia e as Credenciadoras, conforme serão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos de Afiliação”), e que estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelas Credenciadoras, representados pela unidade de recebíveis performados (“UR”), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados para o Agente Fiduciário junto a determinada central registradora a ser indicada pela Emissora, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada (“Resolução nº 4.734”), da Resolução do Banco Central do Brasil (“BCB”) nº 264, 25 de novembro de 2022, conforme alterada (“Resolução BCB 264”), conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, à convenção entre entidades registradoras (“Entidade Registradora”), que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Vinculada (“Recebíveis” e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada, os “Direitos Creditórios Cedidos”). A Cessão Fiduciária será outorgada nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Oneração (conforme adiante definido) (“Contrato de Cessão Fiduciária”). Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada serão formalizados por meio da celebração de um “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depositário”). Os mecanismos referente a oneração dos Recebíveis serão formalizados por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração*”, a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, na qualidade de agente de oneração (“Agente de Oneração” e “Contrato de Agente de Oneração”, respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário e no Contrato de Agente de Oneração. A Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura e do referido Contrato de Cessão Fiduciária.

4.23.2. Alienação Fiduciária. Sem prejuízo da Fiança e da Cessão Fiduciária, cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures também serão garantidas pela alienação fiduciária de determinados veículos de titularidade da Emissora (“Veículos Alienados”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo (conforme adiante definido), conforme aditado de tempos em tempos (“Alienação Fiduciária” ou “Alienação Fiduciária de Veículos” e “Contrato de Alienação Fiduciária” respectivamente, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as

“Garantias Reais”, e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “Garantias”). Os mecanismos de oneração dos Veículos Alienados serão formalizados por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo*”, a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, na qualidade de agente administrativo (“Agente Administrativo” e “Contrato Agente Administrativo”, respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Veículos encontram-se previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Agente Administrativo. A Alienação Fiduciária de Veículos a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura e do referido Contrato de Alienação Fiduciária.

4.23.2.1. A Emissora declara que (i) é responsável por quaisquer danos materiais que venham a sofrer qualquer dos Veículos Alienados, assim como pelos reparos necessários, no caso de destruição parcial, comprometendo-se a colocá-los em estado de funcionamento semelhante ao que se encontravam antes da ocorrência de eventual sinistro; e (ii) no caso de sinistro, a Emissora se responsabilizará pela substituição do(s) bem(ns) com, no mínimo, as mesmas características e especificações, no evento de destruição total, perda, furto, roubo ou por qualquer razão de caso fortuito ou força maior, de qualquer dos Veículos Alienados.

4.23.3. Fica certo e ajustado que a Emissora deverá, a partir da Primeira Data de Integralização, sempre observar uma proporção mínima de Veículos Alienados ou de Direitos Creditórios Cedidos no âmbito das Garantias Reais, de modo que o somatório dos Veículos Alienados e dos Direitos Creditórios Cedidos deverá representar, até a Data de Vencimento, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.24. Fundo de Amortização

4.24.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.25. Desmembramento

4.25.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e (e) de prêmio *flat* em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total
De 17 de dezembro de 2026 (inclusive) até 17 de dezembro de 2027 (exclusive)	1,5000%
De 17 de dezembro de 2027 (inclusive) até 17 de dezembro de 2028 (exclusive)	1,2500%
De 17 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	1,0000%

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (e) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); (b) a menção de que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.2 acima, (ii) de prêmio de resgate, conforme previsto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não

estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária”).

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de amortização extraordinária; e (e) de prêmio *flat* em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima (“Valor do Amortização Extraordinária”).

Data da Amortização Extraordinária	Prêmio de Amortização Extraordinária
De 17 de dezembro de 2026 (inclusive) até 17 de dezembro de 2027 (exclusive)	1,5000%
De 17 de dezembro de 2027 (inclusive) até 17 de dezembro de 2028 (exclusive)	1,2500%
De 17 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	1,0000%

5.2.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

5.2.4. Caso a data de uma Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da Cláusula 5.2.2 acima, conforme o caso, deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária.

5.2.5. A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado conforme prevista na Cláusula 5.2.2 acima, conforme o caso, (ii) de prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado conforme prevista na Cláusula 5.2.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.2.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.2.7. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.2.8. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de Aviso aos Debenturistas

(“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura, com 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio da Oferta de Resgate Antecipado, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá e deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos (a) da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data de efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista

vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”).

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.3 abaixo, as Debêntures poderão ser consideradas automática e antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

- (a) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, não sanado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a referida obrigação seja exigível, sem prejuízo dos Encargos Moratórios;
- (b) apresentação de: **(i)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas (conforme abaixo definidas) e/ou pela Fiadora PJ ou suas Controladas (ou qualquer procedimento análogo em outra jurisdição), independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, e/ou pela Fiadora PJ ou suas Controladas ou qualquer procedimento análogo em outra jurisdição), independente do deferimento do respectivo pedido; **(iii)** pedido de falência da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, e/ou da Fiadora PJ ou suas Controladas (ou qualquer procedimento análogo em outra jurisdição) formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(iv)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência ou extinção, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, e/ou da Fiadora PJ ou suas Controladas (ou qualquer procedimento análogo em outra jurisdição); **(v)** propositura, pela Emissora e/ou por suas

Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, ou pela Fiadora PJ ou suas Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); e/ou **(vi)** decretação de insolvência civil dos Fiadores PF;

(c) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil dos Fiadores PF ou procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pelo ou decretado contra os Fiadores PF, desde que a Emissora não apresente ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste item, um novo fiador, seja sucessor legal dos Fiadores PF ou acionista da Emissora, ou outra garantia oferecida pela Emissora, incluindo, mas não se limitando a, uma carta fiança, a qual deverá ser aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral. Após a aprovação da substituição, as Partes deverão celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação que se façam necessários para a efetiva constituição do novo fiador ou da nova garantia;

(d) se esta Escritura, as Garantias, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Depositário, seus respectivos aditamentos, a Fiança e os demais documentos da Oferta ou qualquer de suas disposições forem objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo, ou de outro meio contencioso de resolução de disputas, no Brasil ou no exterior, pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas Afiliadas;

(e) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme declarado por decisão judicial ou arbitral, cujos efeitos sejam imediatos;

(f) transformação da forma societária da Emissora para outro tipo societário que não seja de sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) no Brasil ou no exterior, da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou suas Controladas e/ou Controladoras e/ou Afiliadas, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou equivalente em outras moedas;

(h) mora ou inadimplemento de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Afiliadas, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou equivalente em outras moedas;

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial ou administrativa ou arbitral, que contenha a obrigação de pagar valor,

individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo nas hipóteses de (a) garantia do juízo, por qualquer meio (inclusive, mas não se limitando, a fiança ou seguro garantia), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas Controladas por conta dessa garantia prestada; ou (b) cujo efeito tenha sido suspenso dentro do prazo legal ou no prazo estabelecido na referida decisão, o que for menor;

(j) dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Fiadora PJ e/ou de suas Controladas, sem que haja a prévia aprovação dos Debenturistas;

(k) redução do capital social da Emissora e/ou do patrimônio líquido da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas, ressalvadas as reduções de capital que tenham como finalidade a absorção dos prejuízos acumulados e/ou quando se tratar de Distribuição de Recursos ou Dividendos Permitida (conforme adiante definida);

(l) (i) venda, (ii) alienação, (iii) outorga de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, (iv) criação usufruto ou fideicomisso, (v) celebração de promessa de venda, (vi) outorga de opção de compra ou direito de preferência, (vii) constituição de encargo ou gravame, ou qualquer outro ônus voluntário, sob qualquer forma, ainda que sob promessa ou condição suspensiva na medida em que tais atos afetem, de forma imediata e efetiva a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os (a) Direitos Creditórios Cedidos ou sobre a Conta Vinculada, objeto da Cessão Fiduciária, ou (b) Veículos Alienados, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária;

(m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, da Fiança, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Depositário, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(n) aplicação dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2.1, observado o disposto na Cláusula 3.2.3 desta Escritura de Emissão; e

(o) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

- (a) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de Depositário, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;
- (b) se a validade ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Depositário e/ou seus aditamentos ou qualquer de suas disposições for objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, por terceiros, e o respectivo procedimento não for encerrado ou suspenso no prazo que for menor entre (i) o prazo legal; ou (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência de tal questionamento;
- (c) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial desta Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme declarado por decisão judicial ou arbitral, cujos efeitos sejam imediatos;
- (d) não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer documento, licença, concessão, alvará, autorização ou outorga, inclusive ambiental, necessário ao regular desempenho das atividades da Emissora e/ou da Fiadora PJ, exceto caso referidos documento, licença, concessão, alvará, autorização ou outorga, inclusive ambiental, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora PJ, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), desde que a exigibilidade esteja suspensa e/ou que exista qualquer decisão com efeito suspensivo nesse sentido;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas, conforme aplicável, em valor, que individualmente ou de forma agregada, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(i)** a Emissora e/ou os Fiadores e suas Controladas comprovaram perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e, neste caso, a exigibilidade esteja suspensa; **(ii)** o protesto foi cancelado ou suspenso; ou **(iii)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (f) a partir do exercício fiscal de 2026, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, isoladamente ou em conjunto, de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Emissora de cada exercício, se comprovado que a relação entre o Patrimônio Líquido e o Ativo Total da Emissora (conforme definido abaixo) seja superior a 10% (dez por cento) (“Distribuição de Recursos e Dividendos Permitida”);

- (g) caso o Reforço de Garantia (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso) não seja realizado ou proposto pela Emissora, conforme o caso, nos prazos e forma previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso, ou, ainda, caso o Reforço de Garantia sob outra modalidade não seja aprovado pelos Debenturistas;
- (h) condenação criminal em qualquer instância, prisão decorrente de condenação ou impedimento, por qualquer razão de fato ou de direito, de qualquer dos Fiadores PF, conforme aplicável, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios;
- (i) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora e/ou das, ou pela Fiadora PJ e/ou de suas Controladas, ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora PJ e/ou de suas Controladas, sem que haja a prévia aprovação dos Debenturistas, excetuando-se desse item, de forma irrevogável e irretratável, inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer reorganizações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Emissora que não implique alteração do Controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora PJ;
- (j) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora PJ de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (k) mudança do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora PJ e/ou de suas Controladas, sem prévia aprovação dos Debenturistas;
- (l) (i) abandono, interrupção, suspensão e/ou paralisação total nas execuções das atividades da Emissora ou (ii) abandono, interrupção, suspensão e/ou paralisação parcial nas execuções das atividades da Emissora ou abandono, interrupção, suspensão e/ou paralisação total ou parcial nas execuções das atividades da Fiadora PJ e/ou das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora PJ ou de qualquer de seus ativos, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades, por período superior a 10 (dez) dias;
- (m) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de Depositário é insuficiente, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada na data em que foi prestada;
- (n) se a Cessão Fiduciária ou a Alienação Fiduciária de Veículos: (a) não for devidamente constituídas e formalizadas, nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária e do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações; (b) for

rescindida, anulada, nula, ou invalidada sob qualquer forma; e/ou (c) de qualquer forma deixar de existir, exceto nos casos em que tais eventos sejam remediados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(o) arresto, sequestro, penhora ou bloqueio, ou outro ato que tenha o efeito prático similar, dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Fiduciária e/ou dos Veículos Alienados da Alienação Fiduciária de Veículos, que não seja removido ou cancelado no prazo que for menor entre: (i) o prazo legal e (ii) 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal constrição e em qualquer caso não seja realizado o Reforço de Garantia;

(p) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte (desde que o detrimento de tal parte afete a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável) (i) dos ativos da Emissora e/ou dos Fiadores; ou (ii) das ações ou quotas de emissão da Emissora e/ou da Fiadora PJ pertencentes a qualquer de seus acionistas ou quotistas, conforme o caso;

(q) caso a Emissora outorgue fiança e/ou aval e/ou assuma, de qualquer forma, solidariedade passiva em benefício de terceiros, conforme demonstrados por meio das suas demonstrações financeiras consolidadas, sem a anuência prévia da Debenturista;

(r) (i) venda, (ii) alienação, (iii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, (iv) criação de usufruto ou fideicomisso, (v) celebração de promessa de venda, (vi) outorga de opção de compra ou direito de preferência, (vii) constituição de encargo ou gravame ou qualquer outro ônus, sobre quaisquer ativos da Emissora, salvo (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais; (c) por aqueles já efetivamente constituídos na data de celebração desta Escritura; ou (d) por ônus, gravames, vendas ou alienações realizados no curso ordinário e habitual dos negócios da Emissora, desde que (1) não recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos, a Conta Vinculada ou os Veículos Alienados, conforme definidos nesta Escritura; (2) sejam destinados exclusivamente para fins de financiamento de capital de giro ou aquisição de ativos, não implicando em alteração substancial da capacidade de pagamento da Emissora; e (3) que o valor individual ou agregado dos ativos afetados por tais ônus, gravames, vendas ou alienações não seja igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) do “Ativo Total da Emissora” (conforme definido nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora), o que for menor, em qualquer exercício social;

(s) violação, pela Emissora, suas Controladoras, Controladas, Afiliadas e/ou pelos Fiadores e seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), conforme aplicável, das Leis Ambientais, das Leis de Crimes Ambientais, das Leis Trabalhistas e das Leis de Proteção Social (conforme adiante definidas);

(t) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores, por qualquer de suas Afiliadas ou por seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração (“Representantes”), se existentes e quando aplicável, quando agindo em nome e benefício da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Afiliadas, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129”) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010* (“Leis Anticorrupção”) e/ou inclusão da Emissora, dos Fiadores e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

(u) caso seja constatado um evento de Reforço de Garantia em relação à inobservância do Limite Mínimo Global (conforme definido nos contratos de Garantias Reais) em **(i)** 2 (duas) Datas de Apuração (conforme definido nos contratos de Garantias Reais) consecutivas; ou **(ii)** 3 (três) Datas de Apuração alternadas compreendidas dentro da vigência dessa Oferta, observado o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária; e

(v) não observância, pela Fiadora PJ, em cada período de apuração anual, dos limites a serem calculados pelo Auditor Independente registrado na CVM, estabelecidos pela razão entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo), Despesas Financeiras (conforme definidas abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo), conforme índices financeiros abaixo, a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e divulgadas da Fiadora PJ, encerrados ao final de cada exercício, auditados por empresa de auditoria independente registrada na CVM, devendo constar nas notas explicativas menção quanto ao cumprimento do mesmo, ou pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025 (“Índices Financeiros”):

- a. $\text{EBITDA/Despesa Financeiras} > 1,30x$ (maior que um inteiro e três centésimos); e
- b. $\text{Dívida Líquida/EBITDA} \leq 3,00x$ (menor ou igual a três inteiros).

onde:

(A) “Dívida Financeira Líquida”: (+) Dívidas com instituições financeiras; (+) Títulos e Valores Mobiliários representativos de dívida; (+) Mútuos a pagar; (+) *Leasings*; (+/-) Saldo líquido de

operações de derivativos; (-) Disponibilidade de caixa, Títulos Públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

(B) “Despesas Financeiras”: (+) Despesas Bancárias; (+) Juros de empréstimos e financiamentos; (+) taxa de administração de cartão de crédito;

(C) “EBITDA”: (+/-) Lucro/prejuízo líquidos; (+/-) Despesa/receita financeira líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL (+) Depreciações, amortizações e exaustões; (+/-) Perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial (ou dividendos recebidos).

6.2.1. Para fins da presente Escritura, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. “Afiladas” significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

6.2.2. A Emissora obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de que ocorreu qualquer dos eventos descritos nas Cláusula 6.1 e 6.2 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

6.3. Pagamento das Debêntures decorrentes de Evento de Inadimplemento

6.3.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático previstos na Cláusula 6.1 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento do que for devido a partir de sua ocorrência.

6.3.2. Caso tome conhecimento, o Agente Fiduciário enviará aviso ou notificação à Emissora acerca do Evento de Inadimplemento, na mesma data em que tiver ciência da sua ocorrência, independentemente das demais disposições contidas nesta Escritura.

6.3.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.3.4 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.3.4. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.8 e seguintes desta Escritura, os Debenturistas irão deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. Os

Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, se, na Assembleia Geral de Debenturistas, representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures, caso em que o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures.

6.3.5. Na hipótese da (i) não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou (ii) não ser aprovados pelos Debenturistas o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 6.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, nos termos desta Escritura.

6.3.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora e à B3, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da referida notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da respectiva Remuneração devida serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado: (a) no âmbito da B3, o pagamento das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (b) fora do âmbito da B3, para os Debenturistas que não tiverem as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.3.7. No caso de um dos Eventos de Inadimplemento vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula acima: (i) no que diz respeito às Debêntures custodiadas na B3, para que a realização do pagamento ali referido ocorra por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada pela Emissora por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e (ii) o Agente de Liquidação e o Escriitorador deverão ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, caso o pagamento seja realizado fora do âmbito da B3.

6.3.8. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), a partir da Data de Emissão.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Fiadora PJ, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes autorizados pela CVM, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; e (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na CLÁUSULA VI e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (3) bem como o relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, incluindo as informações sobre os fornecedores considerados em atraso pela Emissora, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas cujas deliberações afetem a presente Emissão, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emissora e/ou os Fiadores que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a

confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso;

(iv) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido;

(v) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo aos Debenturistas, sempre no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu conhecimento ou recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, em qualquer dos casos que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza da Emissora ou dos Fiadores, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária (“Efeito Adverso Relevante”);

(vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(viii) enviar o organograma, as informações financeiras mencionadas no item (i) acima e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

- (ix) encaminhar uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato pdf.) com a devida chancela digital da JUCEPE dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (b) ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes registrados na CVM a seguir: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (iv) Ernst & Young Auditores Independentes, ou (v) BDO RCS Auditores Independentes (“Auditores Independentes”);
- (c) com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea “(d)” deste item; e (h) divulgar a Escritura de Emissão publicamente e seus eventuais aditamentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. Em relação aos itens (c), (d) e (f) da presente obrigação, a Emissora deverá divulgar as referidas informações em sua página na rede mundial de computador, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;
- (d) manter sua existência legal e obter e manter válidas, vigentes, regulares e eficazes todas as outorgas, alvarás e/ou licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou da Fiadora PJ;
- (e) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, bem como ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos que: **(i)** possam causar algum Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (f) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura;
- (g) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso;
- (h) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) efetuar pontualmente o pagamento dos custos relacionados (i) ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Fiança, da Alienação Fiduciária de Veículos e da Cessão Fiduciária; (iii) de registro desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura e dos respectivos contratos das Garantias Reais; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures, a constituição da Alienação Fiduciária de Veículos e constituição da Cessão Fiduciária;
- (j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) Banco Depositário; e (iv) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21), bem como todas e quaisquer outras providências razoavelmente necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (k) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) convocar, nos termos da CLÁUSULA IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta e com as Debêntures e que afete os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (m) comparecer, obrigatoriamente, às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais: (i) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) venham a ser convocadas pela Emissora; e (ii) nas hipóteses em que a presença da Emissora e/ou dos Fiadores venha a ser solicitada;
- (n) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive

honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

- (o) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures, da Fiança, da Alienação Fiduciária de Veículos e da Cessão Fiduciária; e (ii) para a assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte e o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (p) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (q) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
- (r) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (s) cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários, membros de conselho de administração, bem como enviar melhores esforços para seus eventuais subcontratados, conforme aplicável, cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, todas as leis, regras, regulamentos e ordens ambientais em vigor, aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (“Lei nº 6.938”), que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado (“Decreto nº 6.514”), que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, conforme alterada (“Lei nº 12.305”), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (“CONAMA”), e as demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Ambientais”), procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas ou dispensas ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou

cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que referida exceção não é aplicável às Leis de Crimes Ambientais (conforme adiante definidas);

- (t) cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários, membros de conselho de administração, bem como enviar melhores esforços para seus eventuais subcontratados, conforme aplicável, cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, a regulamentação trabalhista e previdenciárias em vigor, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ou qualquer outro aspecto relevante das demais leis trabalhistas (“Leis Trabalhistas”), exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que referida exceção não é aplicável às Leis de Proteção Social (conforme adiante definidas);
- (u) cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários, membros de conselho de administração, bem como enviar melhores esforços para seus eventuais subcontratados, conforme aplicável, cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, a legislação e regulamentação relativas ao não incentivo à prostituição, à não discriminação de raça ou gênero, à não prática de atos que importem assédio moral ou sexual, à não utilização ou incentivo de trabalho infantil e/ou em condição análoga à de escravo e à não infração dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Leis de Proteção Social”);
- (v) cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários, membros de conselho de administração, bem como enviar melhores esforços para seus eventuais subcontratados, conforme aplicável, cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, as leis que tratam de crimes ambientais, incluindo, mas não se limitando, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada (“Leis de Crimes Ambientais”);
- (w) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários, membros de conselho de administração, bem como enviar melhores esforços para seus eventuais subcontratados, cumpram integralmente as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar ao Agente Fiduciário imediatamente sobre tal ato ou fato;

- (x) não realizar, e fazer com que suas Afiliadas, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso e conforme aplicável, não realizem, nenhuma das seguintes hipóteses: (i) utilizar recursos da Emissora e/ou dos Fiadores para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (y) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (z) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância das Leis Ambientais, das Leis de Proteção Social, das Leis de Crimes Ambientais, das Leis Trabalhistas e das Leis Anticorrupção;
- (aa) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária, no todo ou em parte, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária;

- (bb) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (cc) não realizar operações fora de seu objeto social;
- (dd) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (ee) atender ao Limite Mínimo Global (conforme definido nos contratos de Garantias Reais) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e mantê-lo até a quitação integral das Obrigações Garantidas; e
- (ff) manter válida, eficaz e exequível a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Veículos e a Fiança, adotando as medidas necessárias, ou previstas em lei nacional ou internacional, ou solicitadas por autoridade competente local ou estrangeira, garantindo, ainda, sua suficiência em relação ao cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias contidas nesta Escritura.

7.2. As despesas a que se refere a Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.4. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

8.2.1. Com base no organograma societário enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em 05 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (c) a remuneração disposta nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) a remuneração disposta nos itens acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* (exclusive);
- (g) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;
- (h) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (i) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
- (j) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por autoridade competente;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, bem como notificar os Debenturistas acerca da convocação realizada nos termos da Cláusula 4.19.1, na data da referida convocação;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (viii) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
 - (ix) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias, se for o caso;
 - (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive

referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (q) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 7.1.(a), inciso (i), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (r) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração das Debêntures, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- (s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá

ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, nos termos do disposto no artigo 9º, parágrafo único da Resolução CVM 17, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

8.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.12. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela CVM.

9.3. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.4. A Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 08 (oito) dias ou em prazo maior conforme exigido em lei, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas respectiva ou nela ter proferido voto.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o

disposto nesta Cláusula IX, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.9. As deliberações referentes a alterações das disposições referentes a: (i) o *quórum* e as regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (ii) a Remuneração; (iii) Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização das Debêntures; (iv) a Data de Vencimento; (v) a criação de evento de repactuação; (vi) Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado; (vii) o objeto ou os termos e condições das Garantias; e (viii) Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação exclusiva dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

9.10. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição desta Debênture, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

9.11. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora ou pelos Fiadores; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou pelos Fiadores; (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora ou dos Fiadores, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até segundo grau.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. O Agente Fiduciário deverá convocar a Emissora para comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar esclarecimentos sobre as matérias em deliberação, sempre que for de interesse dos Debenturistas e conforme expressamente solicitado por estes.

9.14. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

9.15. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem individualmente e em relação a si própria, ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (a) no caso da Emissora, é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) no caso da Fiadora PJ, é uma sociedade devidamente organizadas na forma de sociedade limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (c) no caso dos Fiadores PF, são, nesta data, maiores de 18 (dezoito) anos, não são dependentes químicos ou pródigos, nos termos do Código Civil e da legislação vigente, e possuem plena capacidade para contrair as obrigações aqui previstas, conhecendo e compreendendo todos os termos e condições da presente Escritura de Emissão, sendo sua celebração decorrente de sua inequívoca vontade;
- (d) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures, constituir a Alienação Fiduciária Veículos e a Cessão Fiduciária, incluindo a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária ou prestar Fiança, conforme aplicável, e cumprem com todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (e) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (f) possuem patrimônio suficiente para adimplirem com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (g) têm todas as concessões, autorizações, alvarás, permissões e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação;
- (h) os representantes legais da Emissora e da Fiadora PJ que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito de acordo com o estatuto social da Emissora e os respectivos documentos constitutivos dos Fiadores, conforme o caso;

- (i) a celebração desta Escritura, bem como a emissão das Debêntures, a prestação de Fiança, a constituição da Alienação Fiduciária de Veículos e a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão (i) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e/ou dos Fiadores; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (iv) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto pelo ônus decorrente da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária e da Fiança;
- (j) a Emissora e os Fiadores cumprem e fazem com que suas Controladas e seus respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários, membros de conselho de administração, bem como envidam melhores esforços para seus eventuais subcontratados, conforme aplicável, cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, as Leis Trabalhistas e as Leis Ambientais, bem como obrigações a elas relacionadas previstas neste Contrato e nos documentos da Emissão e das Garantias, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (k) a Emissora e os Fiadores cumprem e fazem com que suas Controladas e seus respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários, membros de conselho de administração, bem como envidam melhores esforços para seus eventuais subcontratados, conforme aplicável, cumpram integralmente com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, as Leis de Proteção Social e as Leis de Crimes Ambientais;
- (l) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo as Leis Ambientais, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou os Fiadores atuem, respectivamente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (m) inexistência de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (n) (a) não é parte, bem como suas controladas e seus respectivos Representantes não são partes de procedimentos judiciais e administrativos e tampouco foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com as Leis de Proteção Social e com as Leis de Crimes Ambientais;
- (o) no caso da Emissora, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (p) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (q) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e pelos Fiadores, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto (i) pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEPE; e (ii) o registro desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD competentes;
- (r) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (s) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (t) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (u) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (v) até a presente data, nem a Emissora, suas Afiliadas, nem seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou de suas Afiliadas, conforme o caso, ou os Fiadores, seus diretores, administradores e funcionários, confirme aplicável: (i) utilizaram recursos para qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;
- (w) cumpre e faz com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionam; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas;
- (x) não tem conhecimento de qualquer investigação, inquérito, bem como não foi informada, citada e/ou notificada por escrito sobre a existência de procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção contra si, e suas Afiliadas, administradores, acionistas diretores e membros de conselho de administração;
- (y) esta Escritura, os demais documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da do Código de Processo Civil;
- (z) implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, as Leis de Crimes Ambientais e as Leis de Proteção Social, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora e os Fiadores

entendem que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção, das Leis de Crimes Ambientais e das Leis de Proteção Social; e

- (aa) implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora e os Fiadores entendem que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

10.2. A Emissora e os Fiadores, conforme o caso, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas terem se tornado total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes nesta Escritura, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, poderá acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.

Rua Antônio Lumack do Monte, nº 96, Salas 1.101 e 1.102, Edifício Empresarial Center II, Boa Viagem

Recife - PE

CEP 51.020-350

At.: Thiago Castanha

Tel.: (81) 99998-5147

E-mail: thiago.castanha@aluguefoco.com.br

Para os Fiadores:

DUO MOBILITY HOLDING LTDA.

Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 1.002, Edifício Empresarial Itamarati CXPST 029, Boa Viagem
Recife - PE

CEP 51.021-110

At.: Thiago Castanha

Tel.: (81) 99998-5147

E-mail: thiago.castanha@aluguefoco.com.br

ANTÔNIO PAULO AIRES DE SOUZA

Rua Doutor Paes de Barros, nº 130, apartamento 51, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04.530-000

Tel.: (81) 99433-5305

E-mail: antoniopaulo@aluguefoco.com.br

HUGO XAVIER SILVA COSTA

Avenida Boa Viagem, nº 3.804, apartamento 2601, Edifício Porto Seguro, Boa Viagem

CEP 51.021-000

Tel.: (81) 99122-6614

E-mail: hugocosta@aluguefoco.com.br

Para a Interveniente Anuente:

MANUELA CALAZANS ODISIO

Avenida Boa Viagem, nº 3.804, apartamento 2601, Edifício Porto Seguro, Boa Viagem

CEP 51.021-000

Tel.: (81) 99122-6614

E-mail: manuelaodisio@yahoo.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, São Paulo/SP

A/C: Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na CLÁUSULA II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes e posteriormente arquivada no Cartório de RTD.

12.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7 A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos nos Cartórios de RTD; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; (iv) da taxa de fiscalização da CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador,

bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8 É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.11 As Partes obrigam-se a não ceder ou dispor, de qualquer modo, de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

12.12 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela JUCEPE, Cartório de RTD, CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.13 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.14 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

13.2 As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63 do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, de forma eletrônica nos termos da Cláusula 12.13 acima.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

*[ASSINATURAS SEGUEM NA PRÓXIMA PÁGINA]
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

Página 01 de 04 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Foco Aluguel de Carros S.A.”

FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A
na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 02 de 04 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Foco Aluguel de Carros S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 03 de 04 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Foco Aluguel de Carros S.A.”

DUO MOBILITY HOLDING LTDA.

na qualidade de Fiadora PJ

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANTÔNIO PAULO AIRES DE SOUZA

na qualidade de Fiador PF

HUGO XAVIER SILVA COSTA

na qualidade de Fiador PF

Página 04 de 04 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Foco Aluguel de Carros S.A.”

MANUELA CALAZANS ODISIO
na qualidade de Interveniente Anuente

ANEXO I
CRONOGRAMA DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Cronograma de Remuneração

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1 ^a	17 de dezembro de 2025
2 ^a	17 de janeiro de 2026
3 ^a	17 de fevereiro de 2026
4 ^a	17 de março de 2026
5 ^a	17 de abril de 2026
6 ^a	17 de maio de 2026
7 ^a	17 de junho de 2026
8 ^a	17 de julho de 2026
9 ^a	17 de agosto de 2026
10 ^a	17 de setembro de 2026
11 ^a	17 de outubro de 2026
12 ^a	17 de novembro de 2026
13 ^a	17 de dezembro de 2026
14 ^a	17 de janeiro de 2027
15 ^a	17 de fevereiro de 2027
16 ^a	17 de março de 2027
17 ^a	17 de abril de 2027
18 ^a	17 de maio de 2027
19 ^a	17 de junho de 2027
20 ^a	17 de julho de 2027
21 ^a	17 de agosto de 2027
22 ^a	17 de setembro de 2027
23 ^a	17 de outubro de 2027
24 ^a	17 de novembro de 2027
25 ^a	17 de dezembro de 2027
26 ^a	17 de janeiro de 2028
27 ^a	17 de fevereiro de 2028
28 ^a	17 de março de 2028
29 ^a	17 de abril de 2028
30 ^a	17 de maio de 2028
31 ^a	17 de junho de 2028
32 ^a	17 de julho de 2028
33 ^a	17 de agosto de 2028
34 ^a	17 de setembro de 2028
35 ^a	17 de outubro de 2028

36 ^a	17 de novembro de 2028
37 ^a	17 de dezembro de 2028
38 ^a	17 de janeiro de 2029
39 ^a	17 de fevereiro de 2029
40 ^a	17 de março de 2029
41 ^a	17 de abril de 2029
42 ^a	17 de maio de 2029
43 ^a	17 de junho de 2029
44 ^a	17 de julho de 2029
45 ^a	17 de agosto de 2029
46 ^a	17 de setembro de 2029
47 ^a	17 de outubro de 2029
48 ^a	17 de novembro de 2029
49 ^a	17 de dezembro de 2029
50 ^a	17 de janeiro de 2030
51 ^a	17 de fevereiro de 2030
52 ^a	17 de março de 2030
53 ^a	17 de abril de 2030
54 ^a	17 de maio de 2030
55 ^a	17 de junho de 2030
56 ^a	17 de julho de 2030
57 ^a	17 de agosto de 2030
58 ^a	17 de setembro de 2030
59 ^a	17 de outubro de 2030
60 ^a	Data de Vencimento das Debêntures

Cronograma de Amortização

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 ^a	17 de dezembro de 2026	2.0833%
2 ^a	17 de janeiro de 2027	2.1277%
3 ^a	17 de fevereiro de 2027	2.1739%
4 ^a	17 de março de 2027	2.2222%
5 ^a	17 de abril de 2027	2.2727%
6 ^a	17 de maio de 2027	2.3256%
7 ^a	17 de junho de 2027	2.3810%
8 ^a	17 de julho de 2027	2.4390%
9 ^a	17 de agosto de 2027	2.5000%
10 ^a	17 de setembro de 2027	2.5641%
11 ^a	17 de outubro de 2027	2.6316%
12 ^a	17 de novembro de 2027	2.7027%
13 ^a	17 de dezembro de 2027	2.7778%

14^a	17 de janeiro de 2028	2.8571%
15^a	17 de fevereiro de 2028	2.9412%
16^a	17 de março de 2028	3.0303%
17^a	17 de abril de 2028	3.1250%
18^a	17 de maio de 2028	3.2258%
19^a	17 de junho de 2028	3.3333%
20^a	17 de julho de 2028	3.4483%
21^a	17 de agosto de 2028	3.5714%
22^a	17 de setembro de 2028	3.7037%
23^a	17 de outubro de 2028	3.8462%
24^a	17 de novembro de 2028	4.0000%
25^a	17 de dezembro de 2028	4.1667%
26^a	17 de janeiro de 2029	4.3478%
27^a	17 de fevereiro de 2029	4.5455%
28^a	17 de março de 2029	4.7619%
29^a	17 de abril de 2029	5.0000%
30^a	17 de maio de 2029	5.2632%
31^a	17 de junho de 2029	5.5556%
32^a	17 de julho de 2029	5.8824%
33^a	17 de agosto de 2029	6.2500%
34^a	17 de setembro de 2029	6.6667%
35^a	17 de outubro de 2029	7.1429%
36^a	17 de novembro de 2029	7.6923%
37^a	17 de dezembro de 2029	8.3333%
38^a	17 de janeiro de 2030	9.0909%
39^a	17 de fevereiro de 2030	10.0000%
40^a	17 de março de 2030	11.1111%
41^a	17 de abril de 2030	12.5000%
42^a	17 de maio de 2030	14.2857%
43^a	17 de junho de 2030	16.6667%
44^a	17 de julho de 2030	20.0000%
45^a	17 de agosto de 2030	25.0000%
46^a	17 de setembro de 2030	33.3333%
47^a	17 de outubro de 2030	50.0000%
48^a	Data de Vencimento das Debêntures	100.0000%